Secretário

Lei Nº 12/67.

A Câmara Municipal de Jaguapita, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º:- Para execução dos serviços Municipais

haverá, na Prefeitura, o Pessoal fixo abaixo discriminado e a partir do exercício de 1968:

I - Cargo em Comissão

PADRÃO	VALOR MENSAL
CC 1	Ncr$ 240,00
CC 2	Ncr$ 260,00
CC 3	Ncr$ 280,00
CC 4	Ncr$ 300,00

II Cargos de Provimento Efetivo

NÍVEIS	VALOR MENSAL
1	Ncr$ 90,00
2	Ncr$ 100,00
3	Ncr$ 110,00
4	Ncr$ 120,00
5	Ncr$ 130,00
6	Ncr$ 150,00
7	Ncr$ 160,00
8	Ncr$ 170,00
9	Ncr$ 190,00
10	Ncr$ 210,00
11	Ncr$ 240,00
12	Ncr$ 250,00
13	Ncr$ 280,00
14	Ncr$ 300,00
15	Ncr$ 320,00
16	Ncr$ 340,00
17	Ncr$ 360,00

III - Funções de Extranumerários Mensalistas -

Referências	Valor Mensal
I	Ncr$ 54,00
II	Ncr$ 60,00
III	Ncr$ 68,00

IV	Ncr$ 77,00
V	Ncr$ 81,00
VI	Ncr$ 86,00
VII	Ncr$ 99,00
VIII	Ncr$ 116,00
IX	Ncr$ 132,00
X	Ncr$ 149,00

Art 2º - Fica aprovada a seguinte Escala de Níveis e Referências do Pessoal fixo:

I - Cargo em Comissão

Cargo	Padrão
Secretário	De CC-5 a CC-6

II - Cargos de Provimento Efetivo

Cargos	Níveis
Bibliotecário	De 1 a 12
Contador	De 12 a 17
Datilografo	De 2 a 13
Escriturário	De 2 a 18
Engenheiro	De 10 a 15
Fiscal Geral	De 6 a 13
Fiscal Lançador	De 5 a 11
Inspetor de Rendas	De 8 a 14
Inspetor de Ensino	De 2 a 10
Médico	De 10 a 17
Oficial Administrativo	De 2 a 10
Professores Normalistas	De 1 a 6
Tesoureiro	De 12 a 17
Zelador	De 1 a 10
Fiscal - Auxiliar	De 5 a 12

III - Funções de Extranumerários-Mensalistas

Função	Referências
Ajudante	De I a VIII
Administrador	De I a VIII

Auxiliar	De I a VII
Bibliotecário	De I a VIII
Fiscal Auxiliar	De I a VIII
Feitor	De I a VIII
Guarda	De I a VIII
Inspetor Auxiliar de Ensino	De I a XII
Inspetor Auxiliar de Rendas	De I a VIII
Motorista	De I a X
Operário	De I a VIII
Operador	De I a VIII
Operador Auxiliar	De I a VII
Operador Encanador	De I a VIII
Jardineiro	De I a VIII
Professores Regentes	De I a VIII
Serventes	De I a VII
Tratorista	De I a X
Zelador	De I a VIII
Tarefeiro	De I a VIII

Art 2º:- Fica extinto o cargo atual de Secretário e de Provimento Efetivo, ficando, outrossim, criado o cargo de Secretário em Comissão.-

§ 1º:- Para o cargo de Secretário, poderá ser nomeado, tanto funcionário municipal, como pessoas estranhas ao serviço interno da Prefeitura

§ 2º:- Os funcionários públicos, municipais ou não, quando nomeados para cargo em Comissão, receberão apenas o vencimento deste, podendo, entretanto, optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo, se assim o desejarem.-

Art 4º:- O funcionário, terá acréscimo

dos vencimentos:
I - De cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento, até completar vinte e cinco por cento;
II - Ao completar trinta anos de exercício, cinco por cento por ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.-
§ Único:- A incorporação dos acréscimos será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria, e será computada igualmente sôbre as alterações dos vencimentos.-
Art 5º:- Além do pessoal de que trata esta Lei admitirá a Prefeitura, para execução e conservação de óbras e serviços, como diaristas, trabalhadores, comuns ou especializados, em número variável na medida das necessidades e dentro das verbas globais e próprias consignadas no orçamento.-
§ 1º:- As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do Chefe do serviço respectivo, se houver saldo na consignação própria para atender à despêsa.-
§ 2º:- Os salários serão fixados no ato de admissão e de acôrdo com a capacidade ou especialidade de cada trabalhador e o horário de trabalho será de oito horas diárias.-
§ 3º:- O salário será pago sem relação aos dias de Domingos e feriados, quando o trabalhador fizer jús ao repouso semanal remunerado nos têrmos da Legislação trabalhista.-
§ 4º:- Com a conclusão de trabalho -

para que hajam sido admitidos ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contados, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviços de natureza permanente.-

Art 6º:- O pessoal admitido na forma do artigo anterior não poderá ser aproveitado para desempenho de funções internas da Prefeitura.-

Art 7º:- As condições de admissão, as férias, o abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada, por Lei, - quanto aos trabalhadores não funcionários, serão regulados em Portaria expedida pelo Prefeito.-

Art 8º:- A admissão de extranumerários mensalistas, dependerá de ato do Poder Executivo que determinará dentro do respectivo crédito orçamentário, quais as funções remuneradas a serem preenchidas, de acôrdo com o credito de absoluta necessidade.-

Art 9º:- Fica revogada a Lei Nº 18/65 de 29 de Novembro de 1965.-

Art 10º:- Esta Lei entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito do Município de Jaguapitã, em 2 de dezembro de 1967

Prefeito Municipal

Secretário